



**Faculdade de Medicina Veterinária (FMV)
Comissão de Ética e Bem-Estar Animal (CEBEA)**

Regulamento da utilização de animais na FMV

**CAPÍTULO I
ÂMBITO, OBJETO E DEFINIÇÕES**

Artigo 1.º

A Faculdade de Medicina Veterinária está dotada de uma Comissão de Ética e Bem Estar Animal, CEBEA, nomeada pelo Presidente da FMV, com carácter consultivo e deliberativo, que tem por missão avaliar e monitorizar todas as atividades na FMV que envolvam a utilização de animais e, simultaneamente, exercer atividade educativa, consultiva e de assessoria nestas matérias.

Artigo 2.º

O presente regulamento tem por objetivo a normalização da utilização de animais para fins de ensino, formação, investigação, experimentação e outros julgados adequados, de acordo com o disposto na legislação aplicável e com as boas práticas exigidas pelo bem estar animal.

Artigo 3.º

Todas as atividades que envolvam a utilização de animais deverão ser previamente autorizadas pela **CEBEA**, devendo para isso os seus responsáveis elaborar um Protocolo de Ensino/Formação ou de Investigação/Experimentação, cuja minuta se encontra disponível na página da FMV e enviá-lo para o endereço electrónico cebea@fmv.ulisboa.pt
Exceptuam-se desta obrigatoriedade todos os procedimentos de diagnóstico e terapêutica, realizados em pacientes do Hospital Escolar, no âmbito da prestação de serviços médico-cirúrgicos e sob supervisão dos respetivos Médicos Veterinários responsáveis.



CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DA CEBEA NO ÂMBITO DESTE REGULAMENTO

Artigo 4.º

1. Compete à **CEBEA** :

- a. Desenvolver todas as iniciativas com vista ao cumprimento do disposto na Lei no que se refere à utilização de animais para fins de ensino/formação, de investigação/experimentação e de outras atividades julgadas adequadas;
- b. Avaliar previamente os protocolos pedagógicos e experimentais aplicáveis aos procedimentos de ensino, formação, investigação ou experimentação a serem realizados na FMV, de modo a determinar a sua compatibilidade com a legislação em vigor;
- c. Estabelecer programas de monitorização das actividades que envolvem a utilização de animais, com vista a garantir que aquelas decorrem dentro do protocolado e aprovado previamente;
- d. Emitir os certificados necessários requeridos por instituições de financiamento de projectos de investigação, revistas científicas ou outras entidades;
- e. Propor ao Presidente da FMV a suspensão de qualquer procedimento que esteja em desacordo com a Lei, na execução de atividades de ensino e de investigação científica, até que a irregularidade seja corrigida;
- f. Investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no decurso das atividades de ensino/formação e investigação/ experimentação, elaborar o respectivo relatório e enviá-lo ao Presidente da FMV no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência;
- g. Notificar o Presidente da FMV da ocorrência de qualquer acidente na FMV envolvendo animais;
- h. Avaliar a qualificação e experiência do pessoal envolvido nas atividades, de modo a garantir a manipulação adequada dos animais;
- i. Divulgar legislação, normas, e códigos de boas práticas relativas à utilização de animais; incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino.



CAPÍTULO III

DOS DOCENTES, INVESTIGADORES E TÉCNICOS RESPONSÁVEIS POR ATIVIDADES QUE ENVOLVAM ANIMAIS

Artigo 5.º

Aos docentes, investigadores e técnicos responsáveis de atividades que envolvam a utilização de animais compete:

- a. Submeter à CEBEA o protocolo de atividade de acordo com o exigido e normalizado;
- b. Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão favorável da CEBEA;
- c. Assegurar o cumprimento da legislação, normas e princípios da utilização ética de animais;
- d. Solicitar a autorização prévia à CEBEA para efetuar qualquer alteração aos protocolos anteriormente aprovados;
- e. Assegurar que as equipas técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais têm formação adequada;
- f. Comunicar à CEBEA logo que possível qualquer acidente com animais, relatando os procedimentos que foram tomados;
- g. Providenciar pela manutenção dos equipamentos e das infraestruturas destinadas à utilização de animais.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS ANIMAIS

Artigo 6.º

A utilização de animais na FMV obedece aos seguintes princípios:

- a. A existência de um docente/ investigador/ técnico responsável e de um protocolo aprovado pela CEBEA;



- b. A sua condução ao local de utilização será realizada por tratadores, técnicos ou alunos nomeados para o efeito;
- c. Não é permitida a utilização de animais para quaisquer fins por estudantes sem o acompanhamento e supervisão local de técnicos ou tratadores autorizados.

Artigo 7.º

A fim de evitar situações de incompatibilidade de horário, instalações ou disponibilidade de animais para fins pedagógicos e científicos, é necessário que o responsável pelas atividades de ensino, formação, investigação e outras, envie à CEBEA o calendário das atividades com a antecedência necessária; no caso das atividades de ensino, este calendário deverá ser remetido antes do início do semestre lectivo e, no caso das atividades de investigação, antes do início de cada fase do projecto; no caso das restantes atividades, o envio do calendário deverá ocorrer até um mínimo de 30 dias antes do respectivo início; o calendário deverá identificar, datas e horas, espaços, número e tipo de animais a utilizar.

Artigo 8.º

Constitui matéria muito grave a utilização de animais sem autorização prévia e/ou desrespeitando os protocolos aprovados e/ou os princípios emanados pela legislação vigente, normas e códigos de boas práticas divulgados pela CEBEA; a ocorrência destes factos será comunicada à Presidência da FMV e será matéria de procedimento disciplinar e/ou criminal consoante a sua natureza e gravidade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Os membros das CEBEA estão obrigados a respeitar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, de todos os projectos que forem submetidos à comissão para a respectiva avaliação.